



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 41F28-8EDC4-C1431



Decisão Monocrática 00846/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03015/2023-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMAD - Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Responsável: RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, LEIDIANE CRUZ DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 3015/2023
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: R6 Estacionamento Rotativo LTDA.
Responsáveis: **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante** (Secretário Municipal de Administração)
Leidiane Cruz da Silva (Pregoeira)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, com requerimento cautelar, apresentada nesta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, suscitando possíveis irregularidades/ilegalidades no procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 87/2023, cujo objeto é a “contratação de empresa para a prestação de serviços para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Vila Velha/ES”, cuja abertura está prevista para 05/06/2023.

Em breve síntese, o Representante suscita a necessidade de suspensão do certame, em razão do apontamento de ilegalidade no edital que se consubstanciaria, essencialmente, na aglutinação de objetos de natureza diversa em lote único, violando princípios constitucionais e administrativos, na medida em que restringe a competitividade do certame.

Pugna, ao final, pela suspensão cautelar da licitação, seguida da revisão do edital e, ao final, a procedência da representação.

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, **DECIDO**, pelo **conhecimento** da representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, bem como, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012¹, c/c o

¹ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Rodrigo Magnago de Holanda Cavalcante (Secretário Municipal de Administração)** e da Sra. **Leidiane Cruz da Silva (Pregoeira)**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913